8.1 Relatórios dos órgãos de sistema de controle interno e do controle externo

Contém informações da Auditoria Interna do IFS com base nos relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados ao IFS e que tenham sido levados a conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo Tribunal de Contas da União em processos de representação relativa ao exercício financeiro e as providências adotadas.

a) Ações da Controladoria Geral da União (CGU) relacionadas ao IFS em 2021

São apresentados os principais números e resultados relacionados às recomendações emanadas da Controladoria Geral da União, consolidando uma visão gerencial dos relatórios recebidos pelo IFS no exercício.

Visão geral das recomendações da CGU

No exercício de 2021 não houve emissão de novos Relatórios pela CGU. No entanto, das 29 recomendações pendentes de atendimento de exercícios anteriores, 6 foram consideradas Atendidas, 12 receberam o status "Finalizado o Monitoramento" e 11 continuaram Pendentes. Ressalta-se que o status Finalizado o Monitoramento ocorre quando: "Conclusão automática do monitoramento de recomendação emitida há mais de 5 anos, conforme recomendação estabelecida na NT 2425/2021/CGPLAM/ SFC, com foco no melhor aproveitamento dos recursos disponíveis na CGU. Destaca-se que a finalização do monitoramento não encerra a responsabilidade primária do gestor federal na adoção das medidas necessárias ao alcance dos objetivos da administração pública".

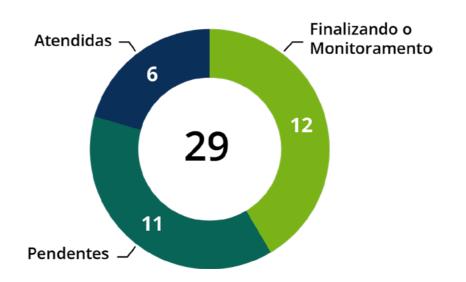


Gráfico 66 - Visão geral das recomendações da CGU. Fonte: Conecta-TC

Desta forma, diante dos monitoramentos realizados pela CGU e diante da ausência de novas recomendações expedidas, o exercício de 2021 foi encerrado com o saldo **11 recomendações pendentes**, referentes a **3 relatórios**, conforme demonstrado na tabela da página a seguir.



b) Ações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao IFS em 2021

São apresentados os principais números e resultados relacionados às recomendações e determinações emanadas do TCU, consolidando uma visão gerencial de todos os Acórdãos recebidos pelo IFS no exercício, bem como a forma de acompanhamento destas deliberações, destacando os Acórdãos decorrentes de julgamento de contas anuais de exercícios anteriores e/ ou de cujo andamento das providências deve ser informado no relatório de gestão anual.

Visão geral das determinações e recomendações do TCU

Em consulta ao Conecta-TCU, plataforma implementada em 2020 para servir como canal único de interlocução e de acesso à informação entre gestores e dirigentes de instituições com o TCU, verificou-se 43 processos em que o IFS foi parte em 2021, conforme mostrado no gráfico a seguir:

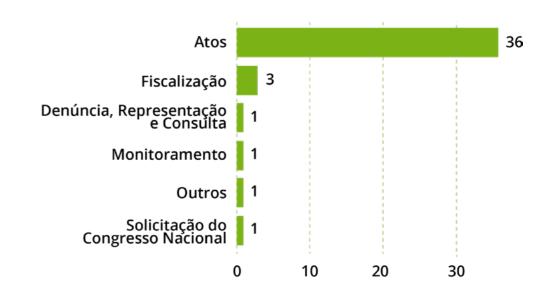


Gráfico 67 - Processos do TCU em que o IFS foi parte em 2021. Fonte: Conecta-TC

MONITORAMENTOS REALIZADOS PELA CGU

Relatório de Auditoria	Recomendação	Providências/Adotadas
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108776/2011	ID e-Aud: 827028 - Efetuar o registro dos terrenos recebidos em doações e proceder novas avaliações dos imóveis pertencentes ao Instituto para efeito de atualização dos registros no SPIUnet.	Foi solicitado prorrogação do prazo para atendimento da recomendação.
Relatório de Licitações e Contra- tos nº 201702179/2017	ID e-Aud: 810316 - IFS deve certificar-se de que o atraso no pagamento à empresa contratada, seja pelo atraso no fornecimento de documentos pela empresa, ou pelo atraso no repasse pelo Tesouro, não prejudiquem o pagamento dos prestadores de serviço contratados pela empresa.	Foi solicitado prorrogação do prazo para atendimento da recomendação.
Relatório de Avaliação do Ensino a Distância nº 201702578/2017	ID e-Aud: 810319 - Implementar e/ou a revisar os mecanismos de planejamento, de controle e avaliação das atividades de capacitação e qualificação de Coordenadores, Professores e Tutores dos cursos EaD/IFS, para assegurar a eficiência das atividades realizadas.	Foram enviados documentos e informações necessários para o atendimento. Entretanto, conforme verificado no e-Aud, o status da recomendação estava como "Em Análise" pela CGU no encerramento do exercício.
	ID e-Aud: 810320 - Adotar providências à efetiva comunicação com os 98 alunos concludentes do curso de Técnico em Administração, para realizar as 55 horas de Atividades Complementares, enquanto condição indispensável à emissão dos respectivos certificados de conclusão dos estudos e habilitá-los ao mercado de trabalho, para alcançar a efetividade dos recursos públicos aplicados na formação desses estudantes.	Foram enviados documentos e informações necessários para o atendimento. Entretanto, conforme verificado no e-Aud, o status da recomendação estava como "Em Análise" pela CGU no encerramento do exercício.
	ID e-Aud: 810321 - Adotar as providências administrativas cabíveis, para assegurar que o registro da frequência e das atividades dos cursos de Educação a Distância, inclusive dos coordenadores e professores formadores, seja realizado no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH); de modo a evitar pagamentos indevidos aos bolsistas/EaD, conforme evidenciado no Relatório Audint/IFS nº 01/2015.	Foram enviados documentos e informações necessários para o atendimento. Entretanto, conforme verificado no e-Aud, o status da recomendação estava como "Em Análise" pela CGU no encerramento do exercício.
	ID e-Aud: 810322 - Adotar as providências legais cabíveis para apurar os fatos e identificar os responsáveis pela celebração irregular de 96 contratos com Professores Pesquisadores para o Programa e-Tec-Brasil, nos exercícios de 2016 e 2017, cuja despesa totalizou R\$ 400.000,00.	Foram enviados documentos e informações necessários para o atendimento. Entretanto, conforme verificado no e-Aud, o status da recomendação estava como "Em Análise" pela CGU no encerramento do exercício.
	ID e-Aud: 810323 - Adotar as providências legais cabíveis para apurar os fatos, identificar os responsáveis pelo descontrole da jornada de trabalho e da compatibilidade da carga horária, entre as atividades de dedicação exclusiva dos docentes do IFS e àquelas destes como bolsistas/EaD, que impediu a avaliação da regularidade da contratação e da realização das despesas com professores e bolsistas dos curso EaD/IFS, no período de 2016 a 2017.	Foram enviados documentos e informações necessários para o atendimento. Entretanto, conforme verificado no e-Aud, o status da recomendação estava como "Em Análise" pela CGU no encerramento do exercício.
	ID e-Aud: 810324 - Apurar os fatos e as responsabilidades da Diretoria de EaD, decorrentes da falta de providências administrativas para aferir a quantidade e a qualidade dos materiais produzidos pelos professores-formadores do Programa e-Tec-Brasil, que motivaram o pagamento de despesas no valor de R\$ 68.160,00, no exercício de 2017.	Foram enviados documentos e informações necessários para o atendimento. Entretanto, conforme verificado no e-Aud, o status da recomendação estava como "Em Análise" pela CGU no encerramento do exercício.
	ID e-Aud: 810325 - Apurar os motivos e identificar os responsáveis pelo descumprimento das obrigações impostas à Reitoria e à Diretoria/EaD/IFS, pela Portaria/SETEC nº 17/2016, para comprovação da efetiva compatibilidade da carga horária das atividades de dedicação exclusiva dos docentes IFS com àquelas dos bolsistas da Educação à Distância.	Foram enviados documentos e informações necessários para o atendimento. Entretanto, conforme verificado no e-Aud, o status da recomendação estava como "Em Análise" pela CGU no encerramento do exercício.
	ID e-Aud: 810328 - Implementar planejamento de manutenção periódica das instalações dos Polos/EaD/IFS.	Foram enviados documentos e informações necessários para o atendimento. Entretanto, conforme verificado no e-Aud, o status da recomendação estava como "Em Análise" pela CGU no encerramento do exercício.
	<u>ID e-Aud: 810329</u> - Editar normativos internos com determinação das funções e responsabilidades dos envolvidos na execução dos cursos EaD.	Foram enviados documentos e informações necessários para o atendimento. Entretanto, conforme verificado no e-Aud, o status da recomendação estava como "Em Análise" pela CGU no encerramento do exercício.

Tabela xxx: Relatórios emitidos pela CGU no exercício Fonte: AUDINT

Ressalta-se também que no exercício de 2021 o IFS foi notificado sobre 6 Acórdãos do TCU, sendo que destes, 2 geraram determinações/recomendações e 4 foram apenas cientificações, conforme gráfico e tabela a seguir:



ACÓRDÃOS DO TCU

Acórdão	Determinações, Recomendações e Cientificações	Providência
<u>3141/2021 – TCU – Plenário</u>	Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÃRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe: 9.2. dar ciência às 41 instituições de ensino que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com fundamento no art. 9°, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que:9.2.1. a não divulgação das informações sobre o patrimônio imobiliário em página da internet, indicando, por exemplo, tipo do imóvel, localização, situação quanto ao uso, estado de conservação (bom, em obras, sem condições de uso), por se enquadrar entre as ações de supervisão, controle e correição necessárias para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência, implica em descumprimento aos arts. 8° e 9° da Instrução Normativa-TCU 84/2020; e 9.2.2. a falta de atualização cadastral das informações referentes à ocupação dos imóveis de uso especial próprios ou de terceiros, no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de uso especial da União (SPIUnet) implica em descumprimento ao art. 4° da Portaria Conjunta-SPU/SEDGG/ME 38/2020	Não exige resposta, apenas ciência.
<u>2610/2021-TCU - Plenário</u>	Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÃRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe: 9.1. dar ciência às 41 instituições de ensino que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com fundamento no art. 9°, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que:9.1.1. diante da omissão no dever de prestar contas, da não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a não-adoção pela autoridade competente de medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, implica descumprimento do art. 4º da Instrução Normativa TCU 71/2012; 9.1.2. a tramitação de TCE fora no sistema e-TCE afronta o art. 14 da IN-TCU 71/2012 c/c o art. 40 da Portaria-TCU 122/2018; 9.1.3. a ausência de divulgação das informações sobre a situação das TCE"s e dos procedimentos preliminares em andamento, caracterizados como ações de supervisão, controle e correição adotadas para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência, implica descumprimento dos arts. 8° e 9° da Instrução Normativa TCU 84/2020	Não exige resposta, apenas ciência.
<u>1109/2021-TCU - Plenário</u>	Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGAO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe: 9.2. informar da presente decisão à Secretaria Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, bem como às demais organizações públicas auditadas	Não exige resposta, apenas ciência.

<u>757/2021-TCU - Plenário</u>	Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe: 1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) e ao representante	Não exige resposta, apenas ciência.
	Determinação a Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe: 9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.1.1. implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: ********	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.1.2. independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do "módulo CADE"), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.1.3. como regra, classifiquem os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
<u>484/2021-TCU - Plenário</u>	9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.1.4. no prazo de 120 dias, elaborem plano de ação que preferencialmente seja disponibilizado em processo eletrônico para o qual se concederá acesso ao TCU, indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas contidas nos itens acima	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.2.1. priorizem na implementação dos processos eletrônicos os seguintes macroprocessos: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalizações da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; atendimento de demandas de órgãos de controle;	O TCU informou, por intermédio do Ofício nº 1223/2021-TCU/SecexEduca- ção (ltem 6) que não irá monitorar a recomendação.
	9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que:9.2.2. disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (https://ifce.edu.br/ e https://ifce.edu.br/sei)	O TCU informou, por intermédio do Ofício nº 1223/2021-TCU/SecexEduca- ção (ltem 6) que não irá monitorar a recomendação.
	9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.2.3. configurem e parametrizem os sistemas de processo eletrônico em uso para que o default de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012	O TCU informou, por intermédio do Ofício nº 1223/2021-TCU/SecexEduca- ção (ltem 6) que não irá monitorar a recomendação.

<u>484/2021-TCU - Plenário</u>	9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.2.4. estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÃRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe: 9.5. dar ciência da presente deliberação, bem como da peça 9 destes autos, às Instituições Federais de Ensino, ao Ministério da Educação, ao Ministério da Economia, à Controladoria-Geral da União, à Advocacia-Geral da União, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ao Conselho Nacional de Arquivos;	Não exige resposta, apenas ciência.
94/2021-TCU - 1C	9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que: 9.4.1. cesse, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que: 9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses apelos não sejam providos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que: 9.4.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária dele tomar conhecimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÃRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe: 9.5. esclarecer ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada e sua remessa a esta Corte para nova apreciação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação.	Não exige resposta, apenas ciência.

Tabela xxx: Acórdãos emitidos pelo TCU no exercício Fonte: AUDINT

Determinações e recomendações de acórdãos do TCU pendentes de atendimento, cujo andamento das providências deve ser informado no relatório de gestão anual

Em 2021, com o auxílio do Sistema Conecta, foram realizadas consultas aos Acórdãos nº 0176/2015 – Plenário, nº 6403/2019 - 2ª Câmara, 7671/2019 – 1ª Câmara e nº 1415/2020 - 2ª Câmara, pendentes de atendimento de exercícios anteriores. Destes, apenas o nº 6403/2019 - 2ª Câmara não foi finalizado/arquivado no exercício.

Assim, o exercício 2021 foi encerrado com os seguintes acórdão pendentes de providências: <u>6403/2019 - 2ª Câmara</u>, <u>484/2021-TCU - Plenário</u> e <u>94/2021-TCU - 1 Câmara</u>, conforme tabela a seguir:

ACÓRDÃOS DO TCU PENDENTES DE ATENDIMENTO

Acórdão	Determinações, Recomendações e Cientificações	Providência
6403/2019 - 2ª Câmara	1.8. Determinar ao atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que observe, em eventual aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, os requisitos estabelecidos por este Tribunal, por meio da Decisões 633/1994-Plenário e 212/1998-Plenário, além do Acórdão 569/2006-Plenário, sob pena de responsabilização dos administradores que efetuaram as nomeações.	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
<u>484/2021-TCU - Plenário</u>	Determinação a Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe: 9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que:9.1.1. implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *******	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.1.2. independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do "módulo CADE"), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.1.4. no prazo de 120 dias, elaborem plano de ação que preferencialmente seja disponibilizado em processo eletrônico para o qual se concederá acesso ao TCU, indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas contidas nos itens acima	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.1.4. no prazo de 120 dias, elaborem plano de ação que preferencialmente seja disponibilizado em processo eletrônico para o qual se concederá acesso ao TCU, indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas contidas nos itens acima	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício

<u>484/2021-TCU - Plenário</u>	9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
<u>94/2021-TCU – 1 Câmara</u>	9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que: 9.4.1. cesse, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que: 9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses apelos não sejam providos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício
	9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que: 9.4.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária dele tomar conhecimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.	As providências estavam em andamento no encerramento do exercício

Tabela xxx: Acórdãos do TCU Pendentes de Atendimento

Fonte: Conecta-TC

Ademais, o Acórdão 1.178/2018 – Plenário, que avaliou o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e os Institutos Federais – IF, trouxe no item 9.5.2 uma determinação à Controladoria Geral da União que oriente as auditorias internas das IFES e IF o seguinte:

9.5.2. incluírem no conteúdo dos relatórios de gestão anuais das IFES e IF, por pelo menos quatro exercícios, no item geral "Atuação da unidade de auditoria interna" da seção "Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos", as conclusões dos trabalhos específicos referidos no subitem 9.5.1, acima, sobre o grau de implementação de cada um dos requisitos de transparência explicitados acima, tanto por parte da própria fundação de apoio quanto por parte da instituição apoiada;

Visto que a Auditoria Interna realizou em 2019 uma ação para verificar o cumprimento pelo IFS dos requisitos relativos à transparência no relacionamento com fundações de apoio (FUNCE-FET/SE), bem como verificar o cumprimento por parte desta dos requisitos relativos à transparência, serão descritas aqui as conclusões sobre o grau de implementação dos requisitos de transparência, conforme conclusão do Relatório de Auditoria nº 004/2019 (fl. 31):

Na realização do trabalho foi possível constatar que o Instituto não cumpre as determinações legais no que diz respeito à transparência no seu relacionamento com a FUNCEFET/SE, assim como esta igualmente não divulga as informações e documentos necessários, sendo que no início da ação nem ao menos possuía sitio eletrônico para divulga-los.

Desta forma, em 2021 foi realizado monitoramento do referido relatório, no entanto, as ações de atendimento das recomendações ainda estavam em andamento. Portanto, no relatório de gestão do próximo ano, serão trazidas informações atualizadas sobre o grau de implementação dos requisitos de transparência do relatório.